



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 677
Proj. Nº _____
Revisão _____

CONTRATO Nº 1705.3/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 1505.3/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J. DE O. SILVA COMERCIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa J. DE O. SILVA COMERCIO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.443.453/0001-10, sediado(a) Rua São Raimundo, s/n, Bairro Vargem Redonda, Duque Bacelar/MA, Cep: 65625-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Josenilson de Oliveira Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0301398620054, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 036.082.343-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 094.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº PE-015/SRP/2023CPL/PMDB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-015/SRP/2023CPL/PMDB, na Ata de Registro de Preços nº 014/2023.

2.2. Discriminação do objeto:

PERECIVEIS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	V.UNI	V. TOTAL
3	Carne de FRANGO, tipo INTEIRO, Congelado.	KG	300	IN NATURA COGRAN	R\$ 12,40	R\$ 3.720,00
5	LINGÜIÇA CALABRESA, tipo MISTA, empacotada a vácuo, 1Kg. Validade minima de 03 meses	KG	80	FRICÓ	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00

6	OVOS extra brancos de galinha, cartela com 30 unidades	UNID	120	TIJUCA	R\$ 18,30	R\$ 2.196,00
7	SALSICHA tipo VIENA , resfriada, embalagem de 1kg, validade mínima de 03 meses.	KG	80	FRIATO	R\$ 11,45	R\$ 916,00
TOTAL						R\$ 8.424,00

NÃO PERECIVEIS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	V.UNI	V.TOTAL
8	ACHOCOLATADO em PÓ , vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	PCT	100	APTI	R\$ 6,45	R\$ 645,00
	AÇUCAR , embalagem 1kg.	KG	150	CRISTAL	R\$ 3,96	R\$ 594,00
10	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses	UND	15	ADOCYL	R\$ 7,48	R\$ 112,20
11	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L , com validade mínima de 2 meses.	GALÃO (Retornável)	200	AGUA DA CHAPADA	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
12	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml , com validade mínima de 10 meses.	UND	600	MAR DOCE	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
13	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica tipo copo de 200ml , com validade mínima de 10 meses.	UND	600	MAR DOCE	R\$ 1,40	R\$ 840,00
14	ARROZ BRANCO , polido, tipo 1, LONGO FINO , embalagem de 1kg.	KG	300	FAZENDA	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
15	AVEIA EM FLOCOS , embalagem de 250g	UN	40	NESTLÉ	R\$ 7,45	R\$ 298,00
17	AZEITONA VERDE em conserva SEM CAROÇO , acondicionada em POTES DE VIDRO com 500g, validade mínima de 06 meses.	UND	70	GALLO	R\$ 17,80	R\$ 1.246,00
18	BISCOITO RECHEADO , pacote com 140g, SABORES DIVERSOS, validade mínima de 06 meses.	UND	150	SHOWGAL	R\$ 2,45	R\$ 367,50
19	BISCOITOS , apresentação QUADRADA , sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	300	KIKOS CREAM	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
20	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	200	KIKOS MARIA	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
21	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 250 G	PCT	200	SANTA CLARA	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00

Yoniel

[Handwritten signature]

24	CONDIMENTO , tipo CORANTE VERMELHO , embalagem plástica de 100g.	UND	30	SANTA CLARA	R\$ 1,79	R\$ 53,70
25	CREME DE LEITE , embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	50	CGL	R\$ 3,10	R\$ 155,00
26	ERVILHA VERDE em conservas, embalagem em lata de 200g, validade mínima de 06 meses.	UND	50	ODERICH	R\$ 3,75	R\$ 187,50
27	EXTRATO DE TOMATE , concentrado, embalagem em LATA de 350g, prazo mínimo de validade 06 meses.	UND	100	STELLA D'ORO	R\$ 2,99	R\$ 299,00
28	FARINHA DE MANDIOCA , tipo BRANCA , torrada, TIPO 1, grossa, embalagem de 1KG.	KG	80	DUVAVA	R\$ 5,99	R\$ 479,20
29	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL com FERMENTO , embalagem de 1kg, validade mínima de 70 dias.	KG	70	DONA BENTA	R\$ 6,99	R\$ 489,30
30	FEIJÃO CARIOCA , embalagem de 1KG, TIPO 01 , prazo mínimo de validade 06 meses.	KG	250	RIZON	R\$ 10,48	R\$ 2.620,00
31	LEITE CONDENSADO - 395g	UND	90	TRIANGULO MINEIRO	R\$ 8,02	R\$ 721,80
32	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	PCT	500	LEITBOM	R\$ 7,45	R\$ 3.725,00
34	MACARRÃO FINO PARA SOPA , embalagem de 500g.	PCT	120	GOSTOSO ESTRELA	R\$ 4,47	R\$ 536,40
35	MACARRÃO , formato ESPAGUETE, Nº 08 , embalagem 500g.	PCT	120	BRANDINI	R\$ 3,99	R\$ 478,80
36	MAIONESE , tipo TRADICIONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade mínima de 03 meses	UND	50	RUANH	R\$ 3,45	R\$ 172,50
	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS , embalagem de 250g, validade mínima de 6 meses	UND	100	PRIMOR	R\$ 4,45	R\$ 445,00
38	MASSA DE ARROZ , tipo FLOCÃO , pré cozido, embalagem de 500ml.	UND	200	KIFLOCÃO	R\$ 2,99	R\$ 598,00
39	MASSA DE MILHO , tipo FLOCÃO , pré cozido, embalagem de 500ml.	UND	200	KIFLOCÃO	R\$ 2,99	R\$ 598,00
40	MASSA DE POVILHO (TAPIOCA) , embalagem de 1kg	KG	100	PANTANAL	R\$ 9,99	R\$ 999,00
41	MILHO BRANCO -PCT 500g Para mingau	UND	50	CHERTA	R\$ 6,45	R\$ 322,50
44	MUCILON , pacote com 500g (230G)	PCT	60	NESTLÉ	R\$ 9,60	R\$ 576,00
45	NESTON , pacote com 500g	PCT	60	NESTLÉ	R\$ 10,00	R\$ 600,00
46	ÓLEO DE SOJA de 900ml	UND	160	SINHA	R\$ 9,70	R\$ 1.552,00



48	SARDINHA EM LATA , embalagem de 125g, mínima de 03 meses.	CX	750	PALMEIRA	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
49	SUCO NATURAL , concentrado 500ml	UND	500	SKINKA	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
50	TEMPERO LÍQUIDO COMPLETO - fardo com 12 und	FRD	5	DONA TEREZA	R\$ 66,60	R\$ 333,00
51	TEMPERO SECO COMPLETO - Fardo com 10 und de 100G	FRD	3	DONA CLARA	R\$ 16,40	R\$ 49,20
52	VINAGRE BRANCO - 500ml	UND	50	MINHOTO	R\$ 4,90	R\$ 245,00
53	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340 G	UNID	80	JULIETA	R\$ 3,45	R\$ 276,00
54	VINAGRE TINTO - 500ml	UND	20	MINHOTO	R\$ 4,90	R\$ 98,00
TOTAL						R\$ 35.972,60

PAES E BOLOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	V.UNI	V.TOTAL
55	BOLO , tipo DOCE .	UND	150	PROPRIA	R\$ 14,90	R\$ 2.235,00
56	BOLO , tipo SALGADO - Tapioca	UND	150	PROPRIA	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
57	PÃO FRANCES de 50g.	UND	3000	SCHÊIR	R\$ 1,08	R\$ 3.240,00
TOTAL						R\$ 8.010,00

HORTIFRUTIGRANGEIROS						
ITEM	ITEM	UNID	QUANT	MARCA	V.UNI	V.TOTAL
61	ALHO , aspecto físico em cabeça, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes.	KG	10	BACHELOR	R\$ 20,90	R\$ 209,00
75	POLPA DE FRUTAS - 500g sabores sortidos	KG	200	VIVA VIDA	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
TOTAL						R\$ 3.309,00
VALOR TOTAL						R\$ 55.715,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 55.715,60 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

José
[Assinatura]

Dotação:

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

3.1.Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4.Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.



3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

9.10. Os pneus a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro. A marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatória. Nessa hipótese, o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterà a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;





ANAL
NATIONAL AGENCY FOR
LABOUR DISPUTE RESOLUTION

1. The purpose of this document is to provide information regarding the procedures for the resolution of labour disputes.

2. This document is intended for all employees and employers who are subject to the provisions of the Labour Code.

3. The procedures for the resolution of labour disputes are outlined in this document, including the steps to be followed and the time limits for each stage.

4. It is important to note that the resolution of labour disputes is a process that requires the cooperation of both parties involved.

DECLARAȚIE DE PRIMĂ MĂSURĂ - OBLIGATORIE

5. The first measure is a mandatory declaration of intent to resolve the dispute through the mediation process.

6. This measure is a prerequisite for the initiation of the mediation process and must be signed by both parties.

7. The declaration of intent to resolve the dispute through mediation is a key step in the process.

8. The declaration of intent to resolve the dispute through mediation is a key step in the process.

9. The declaration of intent to resolve the dispute through mediation is a key step in the process.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

Jornal

[Handwritten signature]

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

Jornal



8.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 688
Proc. N° _____
Rubrica _____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 17 de maio de 2023

Gilmara Kilma da Silva Miranda

CPF nº 841.838.453-00

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

J. DE O. SILVA COMERCIO

CNPJ: 19.443.453/0001-10

Josenilson de Oliveira Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

UNITED STATES

DEPARTMENT OF JUSTICE

INVESTIGATION OF THE ACTS OF VIOLENCE
COMMITTED BY THE ORGANIZATION OF
BLACK PEOPLE

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/10/68

RE: [Illegible]